



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por LUCAS BEZERRA TIBURTINO em 30/07/2018 13:49:00.

Documento autenticado digitalmente por OLAVO JOSE FERREIRA em 21/07/2018.

Documento assinado digitalmente por: OLAVO JOSE FERREIRA em 21/07/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por TEOGENES ALMEIDA CORREA em 15/08/2018.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP15.0818.08507.SQS1**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**B5F5915F70F13B7DCD810AB03C8FB1347C3364840C91EBF9AF25F20896B76FF0**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL  
GABINETE INSPETORIA DO PORTO DE SUAPE



Nome do Despachante Aduaneiro: MARCOS ROBERTO HEUSI – CPF: 004.875.439-04  
Endereço: RUA DELFIM MARIO DE PADUA PESSOTO, Nº 350, APTO 902 - FRAIA BRAVA – ITAJAI – SC  
CEP: 88306-806

**Assunto : Pesquisa de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados Porto Seco Wilson Sons Logística Ltda – CATEGORIA – DESPACHANTE ADUANEIRO**

Considerando o expressivo montante de Despachos de Importação registrados neste 1º semestre de 2018 ( 67 Despachos e US\$ 8.788.688 valor CIF) em nome de V.Sª representando o CNPJ 33.122.466/0015-14 (CERAS JOHNSON LTDA) junto ao recinto alfandegado RFB/ Wilson Sons Logística Ltda, CNPJ : 03.852.972/0039-75 em Ipojuca – PE fica V.Sª

**NOTIFICADA**

que deverá responder e assinar em até 20 ( dez) dias – contados do ciência deste documento- a pesquisa que segue em anexo versando sobre a **“Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados no Recinto Alfandegado** citado, conforme Edital de Concorrência SRRF04 nº 02/2012-AnexoII (Processo Administrativo nº 19615.000470/2011-34).

No caso de V.Sª ter firmado parceria de negócios com escritório de comércio exterior aqui no estado de Pernambuco, solicitamos repassar a pesquisa para o Despachante Aduaneiro de fato responsável pelo acompanhamento dos Despachos de Importação.

Esta Inspeção no Porto de Suape – PE, antecipadamente, reconhece sua colaboração com vistas à melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Permissionária; no entanto, o alerta para não se omitir, pois tal ato poderá ser considerado **embaraço à fiscalização aduaneira, nos termos do art. 728, inciso IV, alínea “c” do Decreto nº 6.759/ 2009 ( Regulamento Aduaneiro)**.

Informamos que essa imposição se faz necessária na medida em que todos contratos de permissão entre a União e os Recintos Alfandegados são submetidos semestralmente ao Controle Externo do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO- TCU.**

Canal para resposta : email **“[OlavoJoseFerreira@receita.fazenda.gov.br](mailto:OlavoJoseFerreira@receita.fazenda.gov.br)”.**

Atenciosamente,

OLAVO JOSE FERREIRA  
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil – matrícula 1214263  
SAVIG – IRF PORTO DE SUAPE /PE  
P/ FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ipojuca, 07 de Maio de 2.018.

INSPETORIA RFB NO PORTO DE SUAPE- Av. PORTUÁRIA S/N, PE-60 KM 10- IPOJUCA  
CEP-55590-000

1o semestre 2018

- 55

**ANEXO II**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA SRRF04 Nº 02/2012**  
 Processo: 19615.000470/2011-34

**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM PORTO SECO**

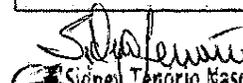
Nome da Permissionária	WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA
CNPJ	03.852.972/0039-75
Unidade da RFB jurisdicionante	ALFÂNDEGA DA RFB em SUAPE-PE
Identificação do Usuário	SIDNEY TENÓRIO N. SILVA
CNPJ / CPF do Usuário	023.263.564-11

**CATEGORIA DO USUÁRIO**

Importador / Exportador	Transportador	Despachante Aduaneiro
Servidor da RFB	Outra. Especificar:	

**INDICADORES DE AVALIAÇÃO**  
 [em frações de 0,5 (meio) ponto]

INDICADOR	PONTOS
<b>1) SEGURANÇA PROPORCIONADA AOS USUÁRIOS E À CARGA</b>	
a) Segurança proporcionada aos usuários (máximo 5 pontos)	5
b) Segurança proporcionada às cargas (máximo 5 pontos)	4
<b>NOTA - INDICADOR 1</b> (soma a+b)	9
<b>2) INFRA-ESTRUTURA DO PORTO SECO</b>	
a) Condições das instalações físicas do PORTO SECO (máximo 3 pontos)	3
b) Condições de funcionamento dos equipamentos (máximo 3 pontos)	3
c) Quantidade de funcionários para atendimento (máximo 2 pontos)	1
d) Horário de atendimento (máximo 2 pontos)	2
<b>NOTA - INDICADOR 2</b> (soma a+b+c+d)	9
<b>3) CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	
a) Recepção/Manuseio de Cargas (máximo 2 pontos)	2
b) Movimentação/Armazenagem de Cargas (máximo 2 pontos)	2
c) Localização de Cargas (máximo 2 pontos)	2
d) Liberação de Cargas (máximo 2 pontos)	2
e) Serviços conexos (máximo 2 pontos)	2
<b>NOTA - INDICADOR 3</b> (soma a+b+c+d+e)	10
Nome legível e Assinatura do Usuário	<b>COMENTÁRIOS QUE JULGAR NECESSÁRIOS</b>

  
 Sidney Tenório Nascimento Silva  
 Despachante Aduaneiro  
 4D.O. 270 CPF 023.263.564-11



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por LUCAS BEZERRA TIBURTINO em 30/07/2018 13:49:00.

Documento autenticado digitalmente por OLAVO JOSE FERREIRA em 21/07/2018.

Documento assinado digitalmente por: OLAVO JOSE FERREIRA em 21/07/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por TEOGENES ALMEIDA CORREA em 15/08/2018.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP15.0818.08503.Y09F**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**D566CBF96EE426D7A1B3AAB073EDD8518E2A489A20257BB84934AEC797547064**

Olavo José Freireira  
 ATRFB-SARACÁ/ALFSPE/PE  
 Mat. SIAPECAD 1214263

- 55 -

ANEXO II  
 EDITAL DA CONCORRÊNCIA SRRF04 N° 02/2012  
 Processo: 19615.000470/2011-34

## FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM PORTO SECO

Nome da Permissionária	WILSON SONS LOGISTICO LTDA
CNPJ	03.852.972 / 00.39-75
Unidade da RFB jurisdicionante	ALFANDEGA PORTO DE SUAPE

Identificação do Usuário	BATISTA SANTOS REP. LTDA
CNPJ / CPF do Usuário	24.381.403 / 0001-45

## CATEGORIA DO USUÁRIO

Importador / Exportador	Transportador	<input checked="" type="checkbox"/> Despachante Aduaneiro
Servidor da RFB	Outra. Especificar:	

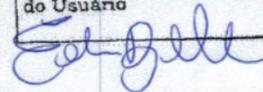
INDICADORES DE AVALIAÇÃO  
(em frações de 0,5 (meio) ponto)

1) SEGURANÇA PROPORCIONADA AOS USUÁRIOS E À CARGA	PONTOS
a) Segurança proporcionada aos usuários (máximo 5 pontos)	5
b) Segurança proporcionada às cargas (máximo 5 pontos)	4,5
NOTA - INDICADOR 1 (soma a+b)	

2) INFRA-ESTRUTURA DO PORTO SECO	PONTOS
a) Condições das instalações físicas do PORTO SECO (máximo 3 pontos)	3
b) Condições de funcionamento dos equipamentos (máximo 3 pontos)	3
c) Quantidade de funcionários para atendimento (máximo 2 pontos)	2
d) Horário de atendimento (máximo 2 pontos)	1,5
NOTA - INDICADOR 2 (soma a+b+c+d)	

3) CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PONTOS
a) Recepção/Manuseio de Cargas (máximo 2 pontos)	2
b) Movimentação/Armazenagem de Cargas (máximo 2 pontos)	2
c) Localização de Cargas (máximo 2 pontos)	1,5
d) Liberação de Cargas (máximo 2 pontos)	2
e) Serviços conexos (máximo 2 pontos)	1,5
NOTA - INDICADOR 3 (soma a+b+c+d+e)	

Nome legível e Assinatura do Usuário	COMENTÁRIOS QUE JULGAR NECESSÁRIOS
--------------------------------------	------------------------------------



Ednilson Batista Santos Filho  
 CPF: 049.455.384-76  
 CRED: 4D.O.312  
 Despachante Advaneiro



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por LUCAS BEZERRA TIBURTINO em 30/07/2018 13:49:00.

Documento autenticado digitalmente por OLAVO JOSE FERREIRA em 21/07/2018.

Documento assinado digitalmente por: OLAVO JOSE FERREIRA em 21/07/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por TEOGENES ALMEIDA CORREA em 15/08/2018.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP15.0818.08504.FE4R**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**F01683482288A4A967889C3E50A70241592958DC5C5392AE1D06E1325288ADE3**

**ANEXO II**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA SRRF04 Nº 02/2012**  
 Processo: 19615.000470/2011-34

**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM PORTO SECO**

Nome da Permissionária	WILSON SOVS LOGISTICA LTDA
CNPJ	03.852.972/0039-75
Unidade da RFB jurisdicionante	ALFANDEGA DA RFB em SUAPE-PE
Identificação do Usuário	MINASSON MORAES JUNIOR
CNPJ / CPF do Usuário	038.010.964-67

**CATEGORIA DO USUÁRIO**

Importador / Exportador	Transportador	Despachante Aduaneiro
Servidor da RFB	Outra. Especificar:	

**INDICADORES DE AVALIAÇÃO**  
 [em frações de 0,5 (meio) ponto]

1) SEGURANÇA PROPORCIONADA AOS USUÁRIOS E A CARGA	PONTOS
a) Segurança proporcionada aos usuários (máximo 5 pontos)	5
b) Segurança proporcionada às cargas (máximo 5 pontos)	5
NOTA - INDICADOR 1 (soma a+b)	10

2) INFRA-ESTRUTURA DO PORTO SECO	PONTOS
a) Condições das instalações físicas do PORTO SECO (máximo 3 pontos)	3
b) Condições de funcionamento dos equipamentos (máximo 3 pontos)	2
c) Quantidade de funcionários para atendimento (máximo 2 pontos)	2
d) Horário de atendimento (máximo 2 pontos)	2
NOTA - INDICADOR 2 (soma a+b+c+d)	9

3) CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PONTOS
a) Recepção/Manuseio de Cargas (máximo 2 pontos)	2
b) Movimentação/Armazenagem de Cargas (máximo 2 pontos)	2
c) Localização de Cargas (máximo 2 pontos)	2
d) Liberação de Cargas (máximo 2 pontos)	2
e) Serviços conexos (máximo 2 pontos)	2
NOTA - INDICADOR 3 (soma a+b+c+d+e)	10
Nome legível e Assinatura do Usuário	COMENTÁRIOS QUE JULGAR NECESSÁRIOS

Quanto ao funcionamento de equipamentos: é necessário manter manutenção da máquina que carregar container's, em dia, já fomos prejudicados em carregamentos anteriores onde apenas um equipamento estava em operação e o outro parado por falta mecânica.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL  
INSPECTORIA RFB NO PORTO DE SUAPE

Empresa : SHM- IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 03.675.785/0001 -90  
Responsável: ROBERTO LUIZ LUCIAN – CPF: 198.592.790-04  
Endereço: RUA SETUBAL, N. 596, APTO 502 – BAIRRO BOA VIAGEM - RECIFE-PE CEP: 51030-010

NOTIFICAÇÃO jun\_2018\_OJF

Considerando a expressiva quantidade de Despachos de Importação registrados por V.Sa em nome da empresa supracitada no recinto alfandegado RFB/ Wilson Sons Logística Ltda, CNPJ : 03.852.972/0039-75 em Ipojuca – PE neste 1º semestre de 2018 e tendo em vista o que determinam o Regimento do Ministério da Fazenda ( art. 15, incisos I, VII, XII e XVII do Decreto nº 7.482/11) fica V.Sª INTIMADA a responder a pesquisa que segue em anexo, relativa à “Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados no Recinto Alfandegado” citado, conforme Edital de Concorrência SRRF04 nº 02/2012-AnexoII (Processo Administrativo nº 19615.000470/2011-34).

Solicitamos o envio do documento preenchido e assinado **até o dia 07 de Julho de 2018 por meio do canal**

1) endereço de email **“[OlavoJoseFerreira@receita.fazenda.gov.br](mailto:OlavoJoseFerreira@receita.fazenda.gov.br)”**;

O atendimento a esta Notificação é essencial para fins de controle - pela Alfândega do Porto de Suape e à Superintendência Regional da 4ª Região Fiscal em Recife - da qualidade dos serviços prestados pela permissionária aos usuários daquele Porto Seco.

Por conseguinte , alertamos V.Sa. para não incorrer em eventual omissão a esta convocação, pois tal comportamento poderá ser considerado embarço à fiscalização aduaneira, nos termos do art. 728, inciso IV, alínea “ e” do Decreto nº 6.759/ 2009 ( Regulamento Aduaneiro)

Ipojuca, 29 de junho de 2.018.

Olavo José Ferreira – CPF 051.102.958-67  
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil – mat. 1214263  
Alfândega do Porto de Suape/PE.



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por LUCAS BEZERRA TIBURTINO em 30/07/2018 13:49:00.

Documento autenticado digitalmente por OLAVO JOSE FERREIRA em 21/07/2018.

Documento assinado digitalmente por: OLAVO JOSE FERREIRA em 21/07/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por TEOGENES ALMEIDA CORREA em 15/08/2018.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP15.0818.08508.0YJJ**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**3E571A158891C0123BE9FE41F2E15EFCFDD9EF04528B385B80E94F50B1AD96E0**



Nome do Despachante Aduaneiro : PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE – CPF : 006.196.044-68

Endereço: PRAÇA ARTUR OSCAR, Nº 35, SALAS 1001 E 1003 RECIFE – PE

CEP : 50030-460

**Assunto : Pesquisa de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados Porto Seco Wilson Sons Logística Ltda – CATEGORIA – DESPACHANTE ADUANEIRO**

Considerando o expressivo montante de Despachos de Importação registrados neste 1º semestre de 2018 ( 62 Despachos e US\$ 3.027.585 valor CIF) em nome de V.Sª representando o CNPJ 06.095.211/0001-31 (LUNA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIO ATACADISTA LTDA) junto ao recinto alfandegado **RFB/ Wilson Sons\_Logística Ltda**, CNPJ : 03.852.972/0039-75 em Ipojuca – PE fica V.Sª

### NOTIFICADA

que deverá responder e assinar em até 20 ( dez) dias – contados do ciência deste documento- a pesquisa que segue em anexo versando sobre a “Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados no Recinto Alfandegado” citado, conforme Edital de Concorrência SRRF04 nº 02/2012-AnexoII (Processo Administrativo nº 19615.000470/2011-34).

Esta Inspeção no Porto de Suape – PE, antecipadamente, reconhece sua colaboração com vistas à melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Permissionária; no entanto, o alerta para não se omitir, pois tal ato poderá ser considerado **embaraço à fiscalização aduaneira, nos termos do art. 728, inciso IV, alínea “ c” do Decreto nº 6.759/ 2009 ( Regulamento Aduaneiro)**.

Informamos que essa imposição se faz necessária na medida em que todos contratos de permissão entre a União e os Recintos Alfandegados são submetidos semestralmente ao Controle Externo do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO- TCU**.

Canal para resposta : email “[OlavoJoseFerreira@receita.fazenda.gov.br](mailto:OlavoJoseFerreira@receita.fazenda.gov.br)”.

Atenciosamente,

OLAVO JOSE FERREIRA

Analista Tributário da Receita Federal do Brasil – matrícula 1214263

SAVIG – IRF PORTO DE SUAPE/PE

F/ FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ipojuca, 10 de Maio de 2018.

INSPETORIA RFB NO PORTO DE SUAPE– Av. PORTUARIA S/N, PE-60 KM 10- IPOJUCA  
CEP-55590-000



**ANEXO II**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA SRRF04 Nº 02/2012**  
 Processo: 19615.000470/2011-34

**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM PORTO SECO**

Nome da Permissionária	WILSON SONS LOGISTICA LTDA
CNPJ	03.852.972/0039-75
Unidade da RFB jurisdicionante	ALFANDEGA da RFB em SUAPE-PE
Identificação do Usuário	
CNPJ / CPF do Usuário	

CATEGORIA DO USUÁRIO

Importador / Exportador	Transportador	Despachante Aduaneiro
Servidor da RFB	Outra. Especificar:	

INDICADORES DE AVALIAÇÃO  
 [em frações de 0,5 (meio) ponto]

<b>1) SEGURANÇA PROPORCIONADA AOS USUÁRIOS E À CARGA</b>	<b>PONTOS</b>
a) Segurança proporcionada aos usuários (máximo 5 pontos)	5
b) Segurança proporcionada às cargas (máximo 5 pontos)	5
<b>NOTA - INDICADOR 1</b> (soma a+b)	<b>10</b>

<b>2) INFRA-ESTRUTURA DO PORTO SECO</b>	<b>PONTOS</b>
a) Condições das instalações físicas do PORTO SECO (máximo 3 pontos)	3
b) Condições de funcionamento dos equipamentos (máximo 3 pontos)	3
c) Quantidade de funcionários para atendimento (máximo 2 pontos)	2
d) Horário de atendimento (máximo 2 pontos)	2
<b>NOTA - INDICADOR 2</b> (soma a+b+c+d)	<b>10</b>

<b>3) CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>PONTOS</b>
a) Recepção/Manuseio de Cargas (máximo 2 pontos)	2
b) Movimentação/Armazenagem de Cargas (máximo 2 pontos)	2
c) Localização de Cargas (máximo 2 pontos)	2
d) Liberação de Cargas (máximo 2 pontos)	2
e) Serviços conexos (máximo 2 pontos)	2
<b>NOTA - INDICADOR 3</b> (soma a+b+c+d+e)	<b>10</b>

Nome legível e Assinatura do Usuário	COMENTÁRIOS QUE JULGAR NECESSÁRIOS
--------------------------------------	------------------------------------

*Paula José de Albuquerque*  
 Despachante Aduaneiro  
 Registro 4 D.0.017  
 CPF 006.196.044-68  
 Fone: (081) 3366 9966



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por LUCAS BEZERRA TIBURTINO em 30/07/2018 13:49:00.

Documento autenticado digitalmente por OLAVO JOSE FERREIRA em 21/07/2018.

Documento assinado digitalmente por: OLAVO JOSE FERREIRA em 21/07/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por TEOGENES ALMEIDA CORREA em 15/08/2018.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP15.0818.08503.E8IH**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**FA72BB55579A447163097429E4918DEDA29A3CC83A5054BE83E1FE416DFA35BB**

- 55

**ANEXO II**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA SRRF04 Nº 02/2012**  
 Processo: 19615.000470/2011-34

**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM PORTO SECO**

Nome da Permissionária	WILSON SOVS LOGISTICA LTDA
CNPJ	03.852.972/0039-75
Unidade da RFB jurisdicionante	ALFANDEGA DA RFB em SUAPE-PE

Identificação do Usuário	ALDO ARAI	GERAS JOHNSON LTDA
CNPJ / CPF do Usuário	092.030.533-56	33.122.466/0015-14

CATEGORIA DO USUÁRIO

<input checked="" type="checkbox"/> Importador / Exportador	Transportador	Despachante Aduaneiro
Servidor da RFB	Outra. Especificar:	

INDICADORES DE AVALIAÇÃO  
 [em frações de 0,5 (meio) ponto]

1) SEGURANÇA PROPORCIONADA AOS USUÁRIOS E À CARGA	PONTOS
a) Segurança proporcionada aos usuários (máximo 5 pontos)	5
b) Segurança proporcionada às cargas (máximo 5 pontos)	5
NOTA - INDICADOR 1 (soma a+b)	10

2) INFRA-ESTRUTURA DO PORTO SECO	PONTOS
a) Condições das instalações físicas do PORTO SECO (máximo 3 pontos)	3
b) Condições de funcionamento dos equipamentos (máximo 3 pontos)	3
c) Quantidade de funcionários para atendimento (máximo 2 pontos)	1
d) Horário de atendimento (máximo 2 pontos)	1
NOTA - INDICADOR 2 (soma a+b+c+d)	8

3) CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PONTOS
a) Recepção/Manuseio de Cargas (máximo 2 pontos)	2
b) Movimentação/Armazenagem de Cargas (máximo 2 pontos)	2
c) Localização de Cargas (máximo 2 pontos)	2
d) Liberação de Cargas (máximo 2 pontos)	2
e) Serviços conexos (máximo 2 pontos)	2
NOTA - INDICADOR 3 (soma a+b+c+d+e)	10

Nome legível e Assinatura do Usuário	COMENTÁRIOS QUE JULGAR NECESSÁRIOS
--------------------------------------	------------------------------------

ALDO ARAI  
 DIRETOR SUPPLYCHAIN

MELHORAR HORARIO ATENDIMENTO PARA AS INSPECÇÕES



**Ministério da Fazenda**

**PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

**Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por LUCAS BEZERRA TIBURTINO em 30/07/2018 13:49:00.

Documento autenticado digitalmente por OLAVO JOSE FERREIRA em 21/07/2018.

Documento assinado digitalmente por: OLAVO JOSE FERREIRA em 21/07/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por TEOGENES ALMEIDA CORREA em 15/08/2018.

**Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

- 1) Acesse o endereço:  
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

**EP15.0818.08504.FC9X**

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
9C537828306F84639C11F2466CA8B0B0ACD56CFA31E2A511C965C02F8BB2A5A4**

17 4 10

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
80ª ALTERAÇÃO E  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO  
SOCIAL DE CERAS JOHNSON  
LTDA.**

**CNPJ/MF: 33.122.466/0007-04**

**NIRE: 13.200.497.139**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir identificadas,

**S.C. JOHNSON LATIN AMERICA HOLDINGS, LTD.**, uma sociedade constituída e existente de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede em Uglan House, P.O. Box 309 GT, South Church Street, Grand Cayman, Cayman Island, registrada no CNPJ/MF sob o nº 05.507.586/0001-07, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Fábio Amaral Figueira, brasileiro, nascido em 05 de maio de 1961, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 49.338, conforme carteira profissional emitida em 01 de setembro de 2008, e inscrito no CPF/MF sob o nº 636.304.007-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 23º andar, Centro, CEP 20030-021, Cidade e Estado do Rio de Janeiro; e

**JOHNSON SHAREHOLDINGS, INC.**, uma sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Winsconsin, Estados Unidos da América, com sede em 1525 Howe Street, Racine, Winsconsin, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.507.582/0001-10, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Fábio Amaral Figueira, acima qualificado; 

únicos sócios quotistas de **CERAS JOHNSON LTDA.** (doravante designada como "Sociedade"), uma sociedade limitada empresária com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Professor Paulo Graça, nº 1901,

1740

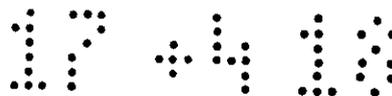
Tarumã, CEP 69023-165, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.122.466/0007-04, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.201.708.954, por despacho de 17 de setembro de 1987, e 63ª alteração contratual, referente à transferência de sua sede social para Manaus, arquivada na Junta Comercial do Estado do Amazonas (“JUCEA”) sob o NIRE 13.200.497.139, por despacho de 1º de agosto de 2008, bem como alterações contratuais posteriores arquivadas na JUCEA, sendo a 79ª e última alteração contratual datada de 29 de dezembro de 2017, devidamente arquivada na JUCEA sob o nº 969408, por despacho de 17 de janeiro de 2018, têm entre si justo e acordado, por unanimidade e sem reservas, alterar pela 80ª vez o Contrato Social da Sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. **DA INCORPORAÇÃO DE LABORATÓRIO OSLER DO BRASIL LTDA. PELA SOCIEDADE**

I.I. Os sócios quotistas da Sociedade, acima qualificados, decidem, por unanimidade e sem reservas, aprovar todos os termos e condições constantes do Protocolo e Justificação de Incorporação de LABORATÓRIO OSLER DO BRASIL LTDA., uma sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Ribeirão dos Cristais, nº 160, Galpão 2, Parte A, Mezanino, Bloco 1300, Condomínio Jordanésia Park, Bairro Jordanésia, CEP 07.775-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.020.272/0001-77, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.2.1752067-6 (“INCORPORADA”), celebrado em 31 de janeiro de 2018 entre a Administração da Sociedade, na qualidade de “INCORPORADORA” e a Administração da INCORPORADA, com base no Balanço Patrimonial da INCORPORADA levantado em 31 de dezembro de 2017 (“Protocolo e Justificação de Incorporação”), pelos motivos expostos no referido documento, que passa a fazer parte integrante deste instrumento na forma de seu Anexo I.



I.II. Ato contínuo, os sócios quotistas da Sociedade, acima qualificados, ratificam a nomeação da APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade

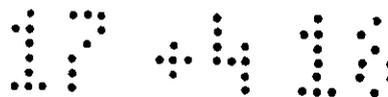


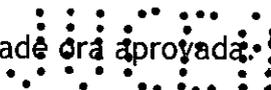
estabelecida na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro (CRC/RJ) sob o nº 005112/O-9, como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação da INCORPORADA, datado de 29 de janeiro de 2018 (“Laudo de Avaliação”), que passa a fazer parte integrante deste instrumento na forma de seu **Anexo II**, com o intuito de determinar a precisão dos valores contábeis refletidos (a) no Balanço Patrimonial da INCORPORADA levantado em 31 de dezembro de 2017, utilizado como base para a incorporação da INCORPORADA pela Sociedade, bem como (b) no Protocolo e Justificação de Incorporação.

I.III. Tendo em vista as deliberações aprovadas nos itens I.I e I.II acima, os sócios quotistas da Sociedade, acima qualificados, decidem, por unanimidade e sem reservas, aprovar (i) o Laudo de Avaliação da INCORPORADA mencionado no item I.II acima e, conseqüentemente, (ii) a operação de incorporação da INCORPORADA pela Sociedade, conforme determinado no Protocolo e Justificação de Incorporação, extinguindo-se, portanto, a INCORPORADA, para todos os fins e efeitos de direito, a partir da presente data.

I.IV. Tendo em vista as deliberações aprovadas nos itens I.I, I.II e I.III acima, de acordo com o Código Civil Brasileiro, com a aplicação supletiva da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, os sócios quotistas da Sociedade, acima qualificados, decidem, por unanimidade e sem reservas, reconhecer que, em virtude de 100% (cem por cento) do capital social da INCORPORADA ser, na presente data, de propriedade da Sociedade, a totalidade das quotas de emissão da INCORPORADA é, neste ato, extinta, não havendo, portanto, emissão de novas quotas ou aumento do capital social da Sociedade.

I.V. Por fim, com base nas determinações constantes do Artigo 1.117 do Código Civil Brasileiro, os sócios quotistas da Sociedade, acima qualificados, decidem, por unanimidade e sem reservas, autorizar desde já a Administração da Sociedade a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação da



incorporação da INCORPORADA pela Sociedade  ora aprovada.

## II. DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

II.1. Por fim, os sócios quotistas da Sociedade decidem, por unanimidade e sem reservas, ratificar todas as cláusulas do Contrato Social da Sociedade, com a seguinte redação:

**"CONTRATO SOCIAL DE CERAS JOHNSON LTDA.  
CNPJ/MF: 33.122.466/0007-04  
NIRE: 13.200.497.139**

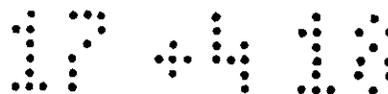
### DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula 1ª** - A Sociedade tem natureza empresarial e gira sob a denominação de **CERAS JOHNSON LTDA.**, com sede e foro na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Professor Paulo Graça, nº 1901, Tarumã, CEP 69023-165, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.122.466/0007-04, com filiais nas seguintes localidades:

(i) Rodovia SCT 163, Km 1, nº 1200, salas 01 e 02, na Cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, CEP 89950-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.122.466/0005-42 e, ainda, no NIRE 42900729222;

(ii) Avenida Marginal Ribeirão dos Cristais, nº 160, Galpão 2, Parte A, Bloco 1300, Condomínio Jordanésia Park, Bairro Jordanésia, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, CEP 07775-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.122.466/0008-95 e, ainda, no NIRE 35.903.351.535; 

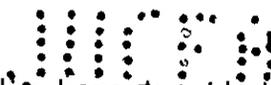
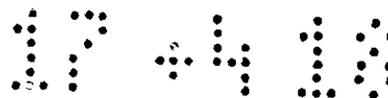
(iii) Avenida das Américas, nº 500, Bloco 12, lojas 101 a 104, Salas 201 a 204 e Salas 301 e 302, Barra da Tijuca, CEP 22640-100, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.122.466/0001-19 e, ainda, no NIRE 33.9.0095838-1; e



(iv) Rodovia PE 060, S/N, KM 14,5, Complemento Gleba 3, Galpão - Parte, Região Suape, na Cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco, CEP 55590-000, inscrita no CNPJ/MF nº 33.122.466/0015-14 e, ainda, no NIRE 26.9.0065811-0;

podendo, a critério da Diretoria, abrir e extinguir outras filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios, inclusive extinguir filiais e escritórios, e terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.

**Cláusula 2ª** - A Sociedade tem por objetivos as seguintes atividades: **(a)** Fabricação de sabões e detergentes sintéticos (CNAE 20.61-4-00), inclusive importação e exportação de preparados para lavanderias e desodorantes e desinfetantes, purificadores de ar, produtos e instrumentos de higiene com aplicação terapêutica, bem como detergentes para limpeza de material cirúrgico; **(b)** Fabricação de produtos de limpeza e polimento (CNAE 20.62-2-00), inclusive ceras, lustradores, inseticidas, repelentes, polidores de metais e de automóveis; **(c)** Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (CNAE 20.63-1-00), incluindo produtos e instrumentos de uso pessoal, e artigos de toucador em geral; **(d)** Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (CNAE 46.49-4-09); **(e)** Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 46.49-4-08); **(f)** Fabricação de preparações farmacêuticas (CNAE 21.23-8-00), em qualquer forma; **(g)** Fabricação de embalagens de material plástico (CNAE 22.22-6-00), incluindo embalagens, filmes e revestimentos plásticos para alimentos; **(h)** Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional (CNAE 32.92-2/02), incluindo importação de EPI; e **(i)** Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE 4646-0-01); podendo, para tanto, comercializar, distribuir, importar e exportar mercadorias industrializadas em estabelecimentos de terceiros, bem como manter estoque de seus produtos em estabelecimento de terceiros, tais como depósitos fechados, armazéns gerais, armazéns alfandegados, Estações Aduaneiras Interiores, com ou sem trânsito das mercadorias no seu estabelecimento; podendo, ainda, participar de outras pessoas jurídicas, como sócia ou acionista.



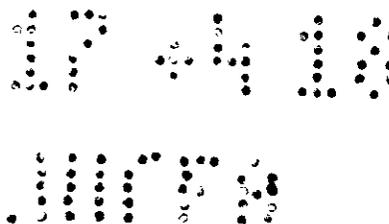
**Parágrafo Único:** A filial da Sociedade localizada na Avenida Marginal Ribeirão dos Cristais, nº 160, Galpão 2, Parte A, Bloco 1300, Condomínio Jordanésia Park, Bairro Jordanésia, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, CEP 07.775-240, explorará as atividades elencadas nos Itens (d); (e); e (i) acima, quais sejam: Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (CNAE 46.49-4-09) ; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 46.49 -4 - 08); e Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE 4646-0-01), podendo, para tanto, comercializar, distribuir, importar e exportar mercadorias industrializadas em estabelecimentos de terceiros, bem como manter estoque de seus produtos em estabelecimento de terceiros, tais como depósitos fechados, armazéns gerais, armazéns alfandegados, Estações Aduaneiras Interiores, com ou sem trânsito das mercadorias no seu estabelecimento.

### CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 3ª** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 96.041.921,00 (noventa e seis milhões, quarenta e um mil, novecentos e vinte e um reais), dividido em 96.041.921 (noventa e seis milhões, quarenta e um mil, novecentas e vinte e uma) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma: ~~20~~

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
S.C. Johnson Latin America Holdings, Ltd.	96.040.419	96.040.419,00
Johnson Shareholdings, Inc.	1.502	1.502,00
<b>TOTAL</b>	<b>96.041.921</b>	<b>96.041.921,00</b>

**Parágrafo 1º:** Cada quota confere o direito a um voto nas deliberações dos sócios, que serão sempre tomadas de acordo com o quórum estabelecido na lei ou neste Contrato.



**Parágrafo 2º:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela parcela não integralizada do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

**Parágrafo 3º:** O aumento do capital só poderá ocorrer uma vez completada a integralização do capital social e dependerá de aprovação dos sócios que representem, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

**Parágrafo 4º:** Os sócios terão preferência para participar do aumento do capital social, na proporção de suas respectivas quotas, preferência essa que deverá ser manifestada até 30 (trinta) dias após a deliberação de tal aumento.

#### DIRETORIA

**Cláusula 4ª** - A Sociedade será gerida e administrada por uma Diretoria, sócios ou não, residentes no País, composta por 1 (um) Diretor Presidente e Diretores. A Diretoria poderá praticar e fazer praticar todos os atos necessários à realização dos fins sociais e ao bom funcionamento da Sociedade, sendo que seus atos poderão ser desempenhados isoladamente pelo Diretor Presidente, ou mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou mediante a assinatura conjunta de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou ainda mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, observadas as disposições deste Contrato e da legislação pertinente.

**Parágrafo 1º:** Para os cargos da Diretoria os sócios indicarão diretores da forma que julgarem apropriada, desde que observado o quórum para aprovação de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

**Parágrafo 2º:** É vedado o uso da firma em qualquer negócio estranho aos interesses da Sociedade, inclusive em documentos de favor. Excepcionalmente, no entanto, poderá a Sociedade, representada por seu Diretor Presidente ou qualquer outro Diretor, neste último caso, expressamente autorizado pela

1744

Diretoria ou pelo Diretor Presidente, afiançar obrigações de contrato de locação em que seus empregados sejam locatários.

**Parágrafo 3º:** Qualquer Diretor poderá ser destituído do cargo a qualquer momento nos termos da lei.

**Parágrafo 4º:** Por aprovação unânime dos sócios da Sociedade, exercerão os cargos de Diretor Presidente e de Diretores da Sociedade, respectivamente: (a) **STÉPHANE JEAN PIERRE LOUIS REVERDY**, cidadão francês, nascido em 18 de janeiro de 1959 na Cidade de Royan, França, economista, casado na França em regime de bens equiparado ao regime da separação de bens no Brasil, portador da carteira de identidade para estrangeiros RNE nº G181401-G, expedida pela Delegacia de Polícia de Imigração - DELEMIG/RJ em 06 de outubro de 2015 e válida até 13 de setembro de 2020, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.297.037-52, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Colbert Coelho, Quadra J6, nº 240, Barra da Tijuca, CEP 22793-310; (b) **ADRIANO BARROS FIALHO**, brasileiro, nascido em 26 de setembro de 1970 na Cidade de Caeté, Estado de Minas Gerais, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade nº MG-1.238.797, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais em 30 de abril de 2012, inscrito CPF/MF sob nº 844.435.536-49, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jacarandas da Península, nº 880, bl. 2, apto. 702, Barra da Tijuca, CEP 22776-050; (c) **FLAVIA GOUVÊA**, brasileira, nascida em 04 de fevereiro de 1972 na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade nº ~~09303642-4~~ 09303642-4, expedida pelo Detran - RJ em 08 de janeiro de 2013, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.503.337-77, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua ARTP Amilcar de Castro, nº 150, bl. 1, apto 1106, Jacarepaguá, CEP 22775-053; (d) **TATIANA BRAGA CAVALCANTE GANEM**, brasileira, nascida em 26 de abril de 1977, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da cédula de identidade nº 107350555, expedida pelo DIC/RJ em 09 de janeiro de 2010, inscrita no CPF/MF sob nº 073.030.937-10,

residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rainha Elisabeth nº 676, apto 801, Ipanema, CEP 22081-042; (e) **ERIC STIVALETI**, brasileiro, nascido em 29 de abril de 1972, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, tecnólogo em processo de produção, portador da cédula de identidade nº 20.613.731-X, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo em 15 de junho de 1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.467.628-93, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Efigênio Sales, 2240, A, bl. Samoa, Aleixo, CEP 69.060-020; (f) **ALDO ARAI**, brasileiro, nascido em 18 de novembro de 1981 na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira nacional de habilitação nº 01306295160, expedida pelo DETRAN-RJ em 10 de maio de 2010, inscrito CPF/MF sob nº 092.070.537-56, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Paul Redfern, nº 56, apto.101, Ipanema, CEP 22410-080; e (g) **ANA MARIA THOMAS VARGAS**, cidadã norte-americana, nascida em 22 de dezembro de 1979 na Cidade Mount Kisco, Estado de NY, Estados Unidos da América, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da carteira de identidade para estrangeiros RNE nº V058689-N, expedida pela CGPI/DIREX/DPF em 22 de fevereiro de 2012 e válida até 10 de novembro de 2020, inscrita no CPF/MF sob o nº 080.008.507-88, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Maria Angélica, nº 46, apto. 201, Lagoa, CEP 22470-202.

**Parágrafo 5º:** Por aprovação unânime dos sócios, exercerá o cargo de Administrador Não Sócio do Estabelecimento de Manaus, o Sr. **ERIC STIVALETI**, brasileiro, nascido em 29 de abril de 1972, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, tecnólogo em processo de produção, portador da cédula de identidade nº 20.613.731-X, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo em 15 de junho de 1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.467.628-93, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Efigênio Sales, 2240, A, bl. Samoa, Aleixo, CEP 69.060-020, designado Diretor Residente do Estabelecimento de Manaus.

17 4 10  
11009

**Parágrafo 6º:** A cada um dos diretores competirá dirigir o(s) setor(es) de atividade(s) que lhe for(em) confiado(s) pela Diretoria, e/ou executar as funções e/ou os trabalhos que também lhe forem determinados por esse mesmo órgão da Sociedade.

**Parágrafo 7º:** Na forma do caput da Cláusula 4ª, poderá o Diretor Presidente ou a Diretoria, em nome da Sociedade, outorgar poderes a procuradores para representar a Sociedade dentro e fora de juízo, incluindo, mas não se limitando a bancos comerciais e instituições financeiras, agências governamentais, órgãos Federais, Estaduais e Municipais, empresas privadas, bem como perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, a Caixa Econômica Federal, as Receitas Federal, Estadual e Municipal, a Polícia Federal, o Banco Central do Brasil, os órgãos do Judiciário, Legislativo e Executivo; todas as procurações deverão especificar os poderes outorgados e o prazo de validade da mesma, o qual não poderá exceder 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais da cláusula ad judicium, que poderá ter prazo indeterminado.

**Cláusula 5ª -** À Diretoria compete, especialmente, ainda:



- I - apresentar propostas e relatórios, e elaborar as contas anuais, nos termos do artigo 1.065 do Código Civil Brasileiro;
- II - estabelecer a política da Sociedade, em matéria social, econômica, financeira e administrativa;
- III - atribuir funções ou trabalhos específicos para Diretoria sem designação especial;
- IV - estabelecer anualmente a política e o procedimento para a assinatura de cheques emitidos ou endossados pela Sociedade e de outros documentos de relevância que impliquem obrigações ou responsabilidade para a

17 4 10

Sociedade ou que extingam obrigações ou ~~exonem~~ terceiros de responsabilidade para com ela;

- V - estabelecer anualmente a política e procedimentos para a constituição de ônus reais, obtenção ou concessão de empréstimos ou qualquer outro negócio jurídico semelhante; e
- VI - decidir e autorizar a aquisição e alienação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, por preço não superior a R\$3.092.701,00 (três milhões, noventa e dois mil e setecentos e um reais), de investimentos em outras sociedades, inclusive sociedades em conta de participação e de máquina(s) e equipamento(s) instalado(s) em imóveis destinados à atividade industrial da Sociedade, e nesses imóveis mantidos para emprego intencional na atividade citada.

**Cláusula 6ª** - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores. O Diretor Presidente presidirá essas reuniões sempre que a elas comparecer. Não comparecendo, será eleito um dos presentes para presidi-la.

**Parágrafo 1º:** Comparecendo o Diretor Presidente à reunião da Diretoria, esta se realizará com a presença de, no mínimo, a metade dos Diretores cujos cargos tiverem sido preenchidos. Faltando, no entanto, o Diretor Presidente a essas reuniões, elas não se instalarão, senão com o quórum de 2/3 (dois terços), no mínimo.



**Parágrafo 2º:** Das reuniões da Diretoria, lavrar-se-ão atas no livro próprio.

**Parágrafo 3º:** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Diretores presentes. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá voto de qualidade, e, na sua ausência, tal voto caberá ao diretor que houver sido indicado por aquele, para substituí-lo na presidência das reuniões.

17 4 10

1000

**Parágrafo 4º:** Os Diretores serão convocados por carta registrada, telegrama, fac-símile ou qualquer outro meio hábil e comprovável, que indicará o local, dia e hora da reunião, com antecedência, pelo menos, de 5 (cinco) dias da reunião, contando esse prazo da data da expedição do documento de convocação.

**Parágrafo 5º:** Independente da formalidade prevista no Parágrafo Quarto, supra, se o Diretor comunicar à Sociedade que teve ciência da reunião ou a ela comparecer, será sanada a falta de convocação relativamente a esse Diretor.

**Parágrafo 6º:** Qualquer reunião poderá ser suspensa pelo tempo que for necessário.

**Parágrafo 7º:** Se, através de ato firmado por todos os Diretores, em papel separado, for aprovada determinada matéria, esse ato valerá para todos os efeitos, como tendo a matéria sido aprovada em reunião da Diretoria.

**Parágrafo 8º:** Qualquer operação entre a Sociedade e qualquer um de seus Diretores, seja direta ou indiretamente concretizada, ou, ainda, por intermediário, será submetida à Diretoria, não podendo aquele Diretor intervir na deliberação que a respeito tomarem os demais, mas devendo referir o seu impedimento.

**Cláusula 7ª** - No caso de ausência ou impedimento temporário ou ocasional de qualquer Diretor, a Diretoria designará um substituto que exercerá o cargo do ausente ou impedido, até que esse reassuma suas funções.

**Cláusula 8ª** - A remuneração dos Diretores será fixada pelos sócios, que poderão atribuir-lhes inclusive gratificações.

### DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS



**Cláusula 9ª** - As deliberações sociais, salvo disposição em contrário deste Contrato, serão tomadas sempre em reunião que deverá ser convocada pelo

17 4 10

10000

Diretor Presidente ou 2 (dois) Diretores, nos casos previstos em lei ou neste Contrato Social, sendo dispensadas as formalidades de convocação previstas no artigo 1.152, parágrafo terceiro do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo 1º** - A reunião também poderá ser convocada pelos sócios, quando a Diretoria retardar a convocação, por mais de 60 (sessenta dias), nos casos previstos na lei ou neste Contrato Social, ou por titulares de mais de  $\frac{1}{5}$  (um quinto) do capital social, quando não atendido pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

**Parágrafo 2º** - As deliberações tomadas em conformidade com a lei ou com este Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que dissidentes ou ausentes.

**Parágrafo 3º** - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria.

**Parágrafo 4º** - Qualquer sócio poderá fazer-se representar, nas reuniões, por procurador, atendidos os requisitos do artigo 1.074 do Código Civil

**Parágrafo 5º** - Os acordos de quotistas deverão ser observados pela Sociedade, desde que levados a registro em sua sede e, em relação a terceiros, apenas produzirão efeitos se arquivados em registro competente.

**Cláusula 10** - As matérias a seguir especificadas dependerão da aprovação dos sócios representando, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

- (i) alienação, cessão, transferência ou arrendamento dos negócios da Sociedade, no todo ou em parte substancial;
- (ii) incorporação, fusão, cisão da Sociedade;

17 4 10

11099

- (iii) a alienação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, de bens imóveis e de ações ou quotas com que a Sociedade participe no capital de outras pessoas jurídicas;
- (iv) investimentos em outras sociedades inclusive sociedade em conta de participação, em montante excedente de R\$3.092.701,00 (três milhões, noventa e dois mil e setecentos e um reais);
- (v) extinção da Sociedade e sua forma de liquidação; e
- (vi) alteração deste Contrato.

#### EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

**Cláusula 11** -O exercício social se inicia a 1º de julho de cada ano e termina a 30 de junho do ano seguinte, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras, inclusive o balanço patrimonial.

**Parágrafo 1º:** Os sócios deliberarão sobre o destino do saldo do lucro líquido, na Assembleia Geral Ordinária, partilhando-os ou retendo-os. Nada se deliberando nessa Assembleia, o referido saldo será mantido como lucros retidos, pelo menos até que os sócios reunidos em Assembleia Geral, resolvam dar destinação diversa a esse mesmo saldo.



**Parágrafo 2º:** Partilhando-se, no todo ou em parte o saldo do lucro líquido, a verba a partilhar será distribuída entre os sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo 3º:** Serão levantados balanços trimestrais, além do balanço de 30 de junho de cada ano, podendo ser deliberada a distribuição dos lucros que vierem a ser apurados nos referidos balanços trimestrais.

**Parágrafo 4º:** Por deliberação dos sócios, representando a totalidade do capital social, poderão ser total ou parcialmente distribuídos lucros acumulados e/ou

17 4 10

1003

reservas constantes dos balanços anual ou trimestrais, bem como os levantados balanços em períodos menores e distribuídos lucros neles apurados.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 12** - Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir, alienar, dar em garantia as suas quotas, ou parte delas, sem o consentimento expresso dos sócios representando, no mínimo, a maioria absoluta do capital social.

**Parágrafo Único:** Em caso de cessão e transferência de quotas, o cedente não responderá solidariamente com o cessionário pelo prazo de dois anos a contar do registro da alteração contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 1.003 do Código Civil, tendo em vista adotar-se a regência supletiva pela Lei das Sociedades Anônimas.

**Cláusula 13** - A Sociedade dissolver-se-á pela retirada, falência, dissolução ou exclusão de qualquer sócio. Nesse caso, o sócio remanescente poderá, num prazo de 30 (trinta) dias de tal evento, decidir continuar com a Sociedade. Se o(s) sócio(s) decidir(em) continuar com a Sociedade, terá(ão) a opção de comprar as quotas pelo valor contábil.

**Parágrafo Único:** Os valores referentes aos haveres serão pagos em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e sucessivas, com vencimento no primeiro dia útil de cada mês. A primeira parcela será no 1º dia útil do mês subsequente ao mês em que o ato que comprove a retirada do sócio for arquivado na Junta Comercial da sede da Sociedade.



**Cláusula 14** - A Sociedade dará participação nos lucros aos seus empregados de acordo com o que for estabelecido pela Diretoria, respeitadas as disposições da legislação pertinente e o estabelecido pelos sócios.

**Cláusula 15** - Os sócios elegem o foro Central Comarca do Rio de Janeiro para quaisquer questões oriundas deste Contrato.

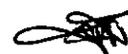
11410  
11000

**Cláusula 16 -A** Sociedade é sucessora, sem solução de continuidade, da Companhia Ceras Johnson, tendo assumido todo o seu ativo e passivo.

**Cláusula 17 - A** Sociedade será regida pelas disposições do Código Civil e demais dispositivos legais aplicáveis.

**Parágrafo Único:** Os sócios adotam, no que for compatível e não convenicionado expressamente em contrário, respeitadas as normas de ordem pública, próprias de tipo jurídico, a regência supletiva pela lei de Sociedades Anônimas.”

E estando assim justos e contratados, as Partes assinam o Instrumento Particular de 80ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de Ceras Johnson Ltda. em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



Manaus, AM, 1º de fevereiro de 2018.





**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por LUCAS BEZERRA TIBURTINO em 30/07/2018 13:50:00.

Documento autenticado digitalmente por OLAVO JOSE FERREIRA em 21/07/2018.

Documento assinado digitalmente por: OLAVO JOSE FERREIRA em 21/07/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por TEOGENES ALMEIDA CORREA em 15/08/2018.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP15.0818.08501.3SRN**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
A99041F1F655CF101BF662AD20C2334711748D07873A9B6BF0DC98DF9DBD3681**

**ANEXO II**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA SRRF04 Nº 02/2012**  
 Processo: 19615.000470/2011-34

**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM PORTO SECO**

Nome da Permissonária	WILSON SOARES LOGÍSTICA LTDA
CNPJ	03.752.972/0039-75
Unidade da RFB jurisdicionante	ALFANDEGA da RFB em SUAPE - PE

Identificação do Usuário	Cláudia Soares
CNPJ / CPF do Usuário	01.990.585 / 0017-00 - 378.156.810-00

**CATEGORIA DO USUÁRIO**

<input checked="" type="checkbox"/> Importador / Exportador	<input type="checkbox"/> Transportador	<input type="checkbox"/> Despachante Aduaneiro
<input type="checkbox"/> Servidor da RFB	<input type="checkbox"/> Outra. Especificar:	

**INDICADORES DE AVALIAÇÃO**  
 [em frações de 0,5 (meio) ponto]

1) SEGURANÇA PROPORCIONADA AOS USUÁRIOS E À CARGA	PONTOS
a) Segurança proporcionada aos usuários (máximo 5 pontos)	5
b) Segurança proporcionada às cargas (máximo 5 pontos)	5
NOTA - INDICADOR 1 (soma a+b)	

2) INFRA-ESTRUTURA DO PORTO SECO	PONTOS
a) Condições das instalações físicas do PORTO SECO (máximo 3 pontos)	3
b) Condições de funcionamento dos equipamentos (máximo 3 pontos)	3
c) Quantidade de funcionários para atendimento (máximo 2 pontos)	1
d) Horário de atendimento (máximo 2 pontos)	1
NOTA - INDICADOR 2 (soma a+b+c+d)	

3) CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PONTOS
a) Recepção/Manuseio de Cargas (máximo 2 pontos)	2
b) Movimentação/Armazenagem de Cargas (máximo 2 pontos)	2
c) Localização de Cargas (máximo 2 pontos)	2
d) Liberação de Cargas (máximo 2 pontos)	1
e) Serviços conexos (máximo 2 pontos)	2
NOTA - INDICADOR 3 (soma a+b+c+d+e)	
Nome legível e Assinatura do Usuário	COMENTÁRIOS QUE JULGAR NECESSÁRIOS

**LEAR**  
 Cláudia Soares  
 Foreign Trade & Purchasing  
 Logistics Supervisor

*Luiz Carlos Escorel*  
 Luiz Carlos Escorel  
 Vice President, Legal Latin America  
 OAB 140.077



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL  
GABINETE INSPETORIA NO PORTO DE SUAPE-PE



Empresa : LEAR DO BRASIL IND E COM. DE INTERIORES AUTOMATIVOS - CNPJ: 01.998.585/0017 -00  
Endereço: Rodovia BR 101, Norte - km 13 ao 15 S/N Goiana - PE  
Endereço Grupo: Rua VERBO DIVINO, 2001- EDIF NAÇÕES UNIDAS- TORRE -A- ANDAR 14 - CONJ . 141  
.....E ..142 CHACARA STO ANTONIO -SÃO PAULO - CEP : 04719-002

A/C DEPARTAMENTO JURIDICO AMERICA DO SUL

**NOTIFICAÇÃO** ojf /2017

Considerando o expressivo volume de Despachos de Importação registrados pela empresa no Recinto alfandegado RFB/ Wilson Sons Logística Ltda, CNPJ : 03.852.972/0039-75 em Ipojuca - PE no **2º Semestre de 2017** e tendo em vista o que determinam o Regimento do Ministério da Fazenda ( art. 15, incisos I, VII, XII e XVII do Decreto nº 7.482/11) e a Ordem de Serviço 01/2015 da SRRF 4ª Região Fiscal, **INTIMA-SE** seu representante legal, o **Sr. MARCELO LOPES DE ALMEIDA MORAES - CPF: 498.491.150-68** - ou procurador devidamente habilitado, caso para o qual solicitamos anexar a procuração obtida em Cartório- a responder a pesquisa que segue em anexo, relativa à **“Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados no Recinto Alfandegado** citado, conforme Edital de Concorrência SRRF04 nº 02/2012-AnexoII (Processo Administrativo nº 19615.000470/2011-34).

O entrevistado deverá entregá-la assinada **até 10 dias contados a partir do recebimento para o endereço eletrônico que segue**

**OlavoJoseFerreira@receita.fazenda.gov.br**

O atendimento a esta Notificação é essencial para fins de controle da qualidade dos serviços prestados pela permissionária aos usuários daquele Porto Seco pela Alfandega do Porto de Suape e à Superintendência Regional da 4ª Região Fiscal em Recife -

Por conseguinte , alertamos V.Sa. para não deixar de responder a esta convocação, evitando a possibilidade da omissão ser considerada embarço à fiscalização aduaneira, nos termos do art. 728, inciso IV, alínea “c” do Decreto nº 6.759/ 2009 ( Regulamento Aduaneiro)

Ipojuca, 09 de Janeiro de 2.018.

**Olavo Jose Ferreira**

Analista Tributário da Receita Federal do Brasil - matrícula 1214263

INSPETORIA DA RFB no Porto de SUAPE - IPOJUCA - PE

ALFANDEGA RFB EM RECIFE /PE

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições

**RESOLVE:**

**Art. 1o** Os procedimentos de amostragem dos clientes avaliadores e os pesos aplicados as notas dos indicadores, descritos no Anexo II do Edital da Concorrência SRRF04 2/2012 e utilizados para o computo da nota final que afere a qualidade dos serviços prestados pelo permissionário signatário do Contrato de Permissão SRRF04 no 12/2013, devem obedecer as disposições desta Ordem de Serviço.

**Art. 2o** Ficam estabelecidas as seguintes categorias de clientes avaliadores:

- I – Despachantes/Ajudantes de despachantes;
- II – Importadores/Exportadores;
- III – Transportadores; e
- IV – Servidores da Receita Federal do Brasil.

**Art. 3o** Deverão ser entrevistados um mínimo de clientes por categoria, de acordo com os critérios:

I – Para os clientes Despachantes/Ajudantes de despachantes, deverão ser entrevistados pelo menos 3 (três), sendo que

- 2 (dois) serão os que realizaram o maior número de despachos no período e
- 1 (um) escolhido aleatoriamente;

**II – Para os clientes Importadores/Exportadores, deverão ser entrevistados pelo menos 3 (três), sendo que**

- **1 (um) será o que realizou o maior número de despachos no período,**
- 1 (um) será o que realizou o maior montante de operações em valor, e
- 1 (um) escolhido aleatoriamente;

III – Para os clientes Transportadores, deverão ser entrevistados pelo menos 2 (dois), sendo que

- 1 (um) será o que realizou o maior número de operações de transporte no período e
- 1 (um) escolhido aleatoriamente; e

IV – Para os clientes Servidores da Receita Federal do Brasil, deverão ser entrevistados pelo menos 2 (dois), sendo que

- 1 (um) será o que realizou o maior número de visitas no período e
- 1 (um) escolhido aleatoriamente

Parágrafo único. É facultado ao fiscal do contrato entrevistar mais clientes por categoria.

**Art. 4o** Os pesos dos indicadores ficam definidos nos termos abaixo:

I – o indicador 1, segurança proporcionada aos usuários e a carga, terá peso p1 igual a 3 (três);

II – o indicador 2, infra-estrutura do Porto Seco, terá o peso p2 igual a 3 (três); e

III – o indicador 3, condições da prestação dos serviços, terá o peso p3 igual a 4 (quatro).

**Art. 5o** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Receita Federal do Brasil.

**RENATA MARIA GASPARINI**



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por LUCAS BEZERRA TIBURTINO em 30/07/2018 13:50:00.

Documento autenticado digitalmente por OLAVO JOSE FERREIRA em 21/07/2018.

Documento assinado digitalmente por: OLAVO JOSE FERREIRA em 21/07/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por TEOGENES ALMEIDA CORREA em 15/08/2018.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP15.0818.08504.ZPU5**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
3576F1D71526288365B5CCA693031D06493887DD95010E5AC711CD26F10751E1**



Oficial de Registro Civil e  
Tabelião de Notas  
SANTO AMARO - SP

Marco Antonio Corrêa Monteiro  
Oficial e Tabelião



LIVRO 1347, PÁGINAS 233/236 (lear120) - cópia I/III

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.**

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho, do ano dois mil e dezessete (2017), em diligência à Rua Verbo Divino nº 2001, Torre A, 14º andar, Espaço Empresarial Nações Unidas- EENU, do distrito, comarca e município da Capital do Estado de São Paulo, perante mim, escrevente autorizado, adiante nomeado, se apresentou como **outorgante: LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.**, com sede na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, na Avenida Adhemar Pinto Siqueira, s/nº, Bairro do Grama, CEP: 12280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.998.585/0001-43, com seu contrato social consolidado pela alteração contratual (93ª) datada de 14 de junho de 2017, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 274.252/17-0, em 20/06/2017; e foi obtido via internet de equipamento próprio desta serventia e nesta data, pelo site [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br), a ficha cadastral simplificada, bem como, o comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pelo site da Receita Federal do Brasil, os quais encontram-se arquivados neste tabelionato, por cópias autenticadas, na pasta nº 378, fls. 81/99 e pasta nº 379, fls. 140/142, representada, neste ato, nos termos do parágrafo terceiro (3º) da cláusula quinta (5ª) do referido contrato consolidado, por seu Gerente Geral, Marcelo Lopes de Almeida Moraes, brasileiro, casado, administrador, RG nº 3007099736-SSP-RS, CPF/MF nº 498.491.150-68, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Rua Verbo Divino nº 2001, Torre A, 14º andar, Espaço Empresarial Nações Unidas- EENU, São Paulo/SP, CEP: 04719-002; o presente, reconhecido por mim, como o próprio de que trato, pelos documentos mencionados, do que dou fé. Então, disse-me a outorgante - Lear do Brasil Indústria e Comércio de Interiores Automotivos Ltda., na forma como comparece que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes **procuradores: GUILHERME JOSÉ DE LIMA CASTRO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 062-428-36/2, CPF/MF nº 895.974.867-68; **FÁBIO CLARET TRIGO FILHO**, brasileiro, casado, regional controller, RG nº 11.573.222-6-SSP-SP e CPF/MF nº 038.292.778-81; **LUIZ CARLOS MONREAL ESCOREL DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 22.697.770-5-SSP/SP e CPF/MF nº 183.539.508-20; **GISELE JAKOCIUK BARBIERI DE SOUSA**, brasileira, casada, bacharel em Letras, RG nº. 237612690, CPF/MF 282.695.428-81; e, **MARCO ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, RG nº. 21.423.308-SSP-SP, CPF/MF nº 078.275.298-52, todos



10432602110467.000197189-6

AV SANTO AMARO 6635 - JD SANTO AMARO - SÃO PAULO SP CEP 04701-100

FONE: (11) 5545-3166 FAX (11) 5549-3186

[www.cartoriodesantoamaro.com.br](http://www.cartoriodesantoamaro.com.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na Rua Verbo Divino nº 2001, Torre A, 14º andar, Espaço Empresarial Nações Unidas-EENU, São Paulo/SP, CEP: 04719-002; e aos quais confere poderes para, representarem a outorgante, e suas filiais, **AGINDO SEMPRE EM CONJUNTO DE PELO MENOS DOIS (2) PROCURADORES, ou UM (1) DELES EM CONJUNTO COM OUTRO PROCURADOR DA OUTORGANTE**, perante autoridades pertencentes ao Governo Federal, Municipal e Estadual, seus órgãos, departamentos e repartições, perante as autarquias e outras entidades paraestatais, federais, estaduais e municipais, sociedade de economia mista e carteiras de câmbio e fiscalização bancária do Banco do Brasil S.A, assinar pedidos de licença de importação, certificados de cobertura cambial, termos de responsabilidades, declarações de venda, assinar contratos, inclusive os de câmbio e os de compra e venda de produtos exportáveis e todos os demais documentos e correspondências da outorgante com aquelas carteiras, assinar guias de embarques, bem como perante sua agências, filiais e sucursais, podendo, para tal, assinar quaisquer termos e documentos, pagar, receber o que for preciso em nome da outorgante, inscrevê-la em concorrência públicas, firmar termos de responsabilidades; representar a outorgante perante órgãos e unidades aduaneiras da Secretaria da Receita Federal, inclusive superintendências, delegacias, inspetorias, agências, alfândegas, grupos de fiscalização, empresas de Correios e "Collis Posteaux", nomear despachantes aduaneiros e funcionários para praticar os atos previstos no artigo 560 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030/85, combinado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto 646, de 09/09/1992, e suas posteriores alterações, inclusive para habilitação no Sistema Integrado do Comercio Exterior (SISCOMEX), podendo também, promover desembaraços aduaneiro de mercadorias, assinando guias, termos e outros documentos quaisquer, nomear e exonerar corretoras de câmbios, retirar dos correios e telégrafos registrados com ou sem valor "collis" e vales postais em nome da outorgantes; representar a outorgante e suas filiais perante as autoridades fiscais, federais, estaduais e municipais, assinado pedidos, consultas, defesas, formulários, recursos e quaisquer outro documentos, pagar impostos, taxas e contribuições, emolumentos e reclamar contra os indevidos, aceitar perícias e exames em geral, assinar quaisquer correspondências da outorgante e suas filiais, inclusive as dirigidas a bancos, inclusive dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações e vencimentos, entregas franco de pagamento, protestos e o que mais preciso for, assinar livros contábeis e fiscais da outorgante e suas filiais; representar a outorgante e suas filiais perante

Uts.  
Ofici.



Oficial de Registro Civil e  
Tabelião de Notas  
SANTO AMARO - SP

Marco Antonio Corrêa Monteiro  
Oficial e Tabelião



quaisquer bancos públicos ou privados no Brasil, abrindo, movimentando e encerrando contas correntes, contas poupança, ou quaisquer outras modalidades de contas, inclusive no Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Central do Brasil e demais estabelecimentos bancários e de crédito em geral, podendo preencher e assinar e assinar fichas, cadastros e formulários bancários, formalizar atos e contratos, inclusive mas não se limitando a contratos de câmbio, destinados aos objetivos sociais da outorgante de suas filiais, bem como retirar, assinar, emitir, endossar e depositar cheques, saques e ordens de pagamento, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos, incluindo transferência de pagamentos por meio eletrônico, solicitar saldos e extratos de contas, receber e assinar todas as correspondências da outorgante e suas filiais, apresentar, assinar, juntar e desentranhar todos e quaisquer documentos que forem necessário ou exigidos, dar e receber recibos e quitações; caucionar e descontar "warrants", conhecimento de depósito e conhecimento de embarque e outros títulos de crédito, transferindo-os, endossando-os, assinando os componentes contratos, comprar mercadorias do ramo de negócio da outorgante e suas filiais, podendo para tal assinar pedidos de mercadorias, ordens de compra, requisição, pedidos de fornecimento e de prestação de serviços de assistência técnica, montagem, conserto, conservação ou manutenção e outros contratos pertinentes aos negócios normais e usuais da outorgante e suas filiais, fazendo a aceitando propostas e orçamentos, admitir e demitir empregados, assinando as respectivas carteiras profissionais e resolver todas as questões possíveis de solução na esfera administrativa da outorgante e suas filiais, enfim, praticar todos os atos necessários para exercer a administração dos negócios da outorgante e de suas filiais, acrescendo-se para tal os poderes neste instrumento especificados, todo e qualquer poder compreendido na cláusula "ad negotia", aqui por ventura não especificados, podendo os outorgados dar e receber quitação, assinar compromissos e tudo o mais praticar, SEMPRE RESPEITANDO OS LIMITES DE VALORES ESTABELECIDOS NO CONTRATO SOCIAL DA OUTORGANTE, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo vedado seu substabelecimento, e ficam ratificados os atos porventura praticados dentro dos limites desta procuração. A presente procuração tem **VALIDADE POR UM (1) ANO**, a contar desta data, ou até o encerramento do vínculo empregatício dos outorgados com a outorgante. Para a lavratura desta procuração, solicitada pela outorgante, foram cumpridas todas as exigências legais inerentes à legitimidade do ato, do que dou fé. Assim disse e pediu-me o presente instrumento o qual feito e lido sendo lido, em voz

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

alta, aceitou, outorgou e assina, por achá-lo em tudo conforme, dispensando a presença e assinatura das testemunhas instrumentárias. De tudo, dou fé. Emolumentos devidos: "Tabelião R\$255,06; Estado R\$72,48; Carteira de Previdência R\$49,60; Imposto ao Município R\$5,44; Ministério Público R\$12,24; Registro Civil R\$13,42; Tribunal de Justiça R\$17,50; Santa Casa R\$2,56; TOTAL R\$428,30", serão recolhidos por verba na forma da lei (guia nº 30/2017). Eu, Valdecir José Viana, escrevente autorizado, a escrevi, Eu, Cristiane Arantes Gonçalves, tabeliã substituta, a subscrevo e assino. (aa) / MARCELO LOPES DE ALMEIDA MORAES // VALDECIR JOSÉ VIANA // CRISTIANE ARANTES GONÇALVES // **TRASLADADA** bem e fielmente em ato sucessivo, extraída do original, contendo o presente traslado 4 páginas, do que dou fé. Eu, \_\_\_\_\_, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Cristiane Arantes Gonçalves  
Oficial e Tabeliã Substituta



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por LUCAS BEZERRA TIBURTINO em 30/07/2018 13:50:00.

Documento autenticado digitalmente por OLAVO JOSE FERREIRA em 21/07/2018.

Documento assinado digitalmente por: OLAVO JOSE FERREIRA em 21/07/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por TEOGENES ALMEIDA CORREA em 15/08/2018.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP15.0818.08509.KNHI**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
2B600EB30516415C5D467E3618455A38702CEA753081D48FFBAD6B52256E2CBD**

1º semestre 2018

- 55

**ANEXO II**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA SRRF04 Nº 02/2012**  
Processo: 19615.000470/2011-34

**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM PORTO SECO**

Nome da Permissionária	WILSON SOARES LOGÍSTICA LTDA
CNPJ	03.852.972/0039-75
Unidade da RFB jurisdicionante	ALFANDEGA da RFB em SUAPE - PE
Identificação do Usuário	
CNPJ / CPF do Usuário	

**CATEGORIA DO USUÁRIO**

Importador / Exportador	Transportador	Despachante Aduaneiro
Servidor da RFB	Outra. Especificar:	

**INDICADORES DE AVALIAÇÃO**  
[em frações de 0,5 (meio) ponto]

INDICADOR	PONTOS
<b>1) SEGURANÇA PROPORCIONADA AOS USUÁRIOS E À CARGA</b>	
a) Segurança proporcionada aos usuários (máximo 5 pontos)	05
b) Segurança proporcionada às cargas (máximo 5 pontos)	05
<b>NOTA - INDICADOR 1</b> (soma a+b)	10

INDICADOR	PONTOS
<b>2) INFRA-ESTRUTURA DO PORTO SECO</b>	
a) Condições das instalações físicas do PORTO SECO (máximo 3 pontos)	03
b) Condições de funcionamento dos equipamentos (máximo 3 pontos)	03
c) Quantidade de funcionários para atendimento (máximo 2 pontos)	02
d) Horário de atendimento (máximo 2 pontos)	02
<b>NOTA - INDICADOR 2</b> (soma a+b+c+d)	10

INDICADOR	PONTOS
<b>3) CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	
a) Recepção/Manuseio de Cargas (máximo 2 pontos)	02
b) Movimentação/Armazenagem de Cargas (máximo 2 pontos)	02
c) Localização de Cargas (máximo 2 pontos)	02
d) Liberação de Cargas (máximo 2 pontos)	02
e) Serviços conexos (máximo 2 pontos)	01
<b>NOTA - INDICADOR 3</b> (soma a+b+c+d+e)	09

Nome legível e Assinatura do Usuário	COMENTÁRIOS QUE JULGAR NECESSÁRIOS
--------------------------------------	------------------------------------

REC. FIRMA  
Gaya-Blumenau

WEG Equipamentos Elétricos S/A-T&D  
*Carlos Diether Prinz*  
-----  
CARLOS DIETHER PRINZ  
DIRETOR SUPERINTENDENTE



**ESCRIVANIA DE PAZ DE ITOUPAVA**  
COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA  
Rua Dr. Pedro Zimmermann, 5511 - Itoupava Central - Blumenau/SC - CEP 89068-003  
Tel: (47) 3378-1141 - cartorio.gaya@gmail.com - Horário de atendimento 09:00 às 18:00

Lio Ogê Gaya Júnior  
Escrivão de Paz

----- RECONHECIMENTO 771168 -----

RECONHECO a assinatura por AUTÊNTICA de  
(1) CARLOS DIETHER PRINZ

Blumenau, 29 de maio de 2018. Em Teste 5 da verdade

*Lio Ogê Gaya*  
VIRGINIA GAYA - Escrevente Substituta  
Emolumentos: R\$ 3,15 + selo: R\$ 1,90 - Total: R\$ 5,05  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FBO70737-BN93  
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

**GAYA**

Escrevente Substituta  
Virginia Gaya



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por LUCAS BEZERRA TIBURTINO em 30/07/2018 13:50:00.

Documento autenticado digitalmente por OLAVO JOSE FERREIRA em 21/07/2018.

Documento assinado digitalmente por: OLAVO JOSE FERREIRA em 21/07/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por TEOGENES ALMEIDA CORREA em 15/08/2018.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP15.0818.08502.4BQ0**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
B9C382BAD59D6C4D7D0DBAAC8ECC62DE60CA9B4C42B48EC25996F61979CBACE7**

Olavo José Ferreira  
 ATRFB-SARAÇALFSPE/PE  
 Mat. SIAPECAD 1214263

- 55 -

ANEXO II  
 EDITAL DA CONCORRÊNCIA SRRF04 Nº 02/2012  
 Processo: 19615.000470/2011-34

## FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM PORTO SECO

Nome da Permissionária	WILSON SONS LOGISTICA LTDA
CNPJ	03.852.972/00.39-75
Unidade da RFB jurisdicionante	ALFANDEGA PORTO DE SUAPE

Identificação do Usuário	SCHAL ADMINISTRADORA DE MOVEIS
CNPJ / CPF do Usuário	23.317.664/0001-84

## CATEGORIA DO USUÁRIO

Importador / Exportador	<input checked="" type="checkbox"/> Transportador	Despachante Aduaneiro
Servidor da RFB	<input type="checkbox"/> Outra. Especificar:	

INDICADORES DE AVALIAÇÃO  
(em frações de 0,5 (micio) ponto)

1) SEGURANÇA PROPORCIONADA AOS USUÁRIOS E À CARGA	PONTOS
a) Segurança proporcionada aos usuários (máximo 5 pontos)	5
b) Segurança proporcionada às cargas (máximo 5 pontos)	5
NOTA - INDICADOR 1 (soma a+b)	10

2) INFRA-ESTRUTURA DO PORTO SECO	PONTOS
a) Condições das instalações físicas do PORTO SECO (máximo 3 pontos)	2
b) Condições de funcionamento dos equipamentos (máximo 3 pontos)	2
c) Quantidade de funcionários para atendimento (máximo 2 pontos)	2
d) Horário de atendimento (máximo 2 pontos)	2
NOTA - INDICADOR 2 (soma a+b+c+d)	8

3) CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PONTOS
a) Recepção/Manuseio de Cargas (máximo 2 pontos)	2
b) Movimentação/Armazenagem de Cargas (máximo 2 pontos)	1
c) Localização de Cargas (máximo 2 pontos)	2
d) Liberação de Cargas (máximo 2 pontos)	2
e) Serviços conexos (máximo 2 pontos)	2
NOTA - INDICADOR 3 (soma a+b+c+d+e)	9

Nome legível e Assinatura do Usuário	COMENTÁRIOS QUE JULGAR NECESSÁRIOS
ALAN FIGUEIRAS	

*Olavo José Ferreira*



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por LUCAS BEZERRA TIBURTINO em 30/07/2018 13:50:00.

Documento autenticado digitalmente por OLAVO JOSE FERREIRA em 21/07/2018.

Documento assinado digitalmente por: OLAVO JOSE FERREIRA em 21/07/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por TEOGENES ALMEIDA CORREA em 15/08/2018.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP15.0818.08507.SA3U**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
682E39BFD4ADBEE362CBF431635DDE1D31263914CEFF031AEFC47810ABBE2C34**

Olavo José Ferreira  
 ATRFB-SARACIALFSPE/PE  
 Mat. SIAPECAD 1214263

- 55 -

ANEXO II  
 EDITAL DA CONCORRÊNCIA SRRF04 N° 02/2012  
 Processo: 19615.000470/2011-34

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM PORTO SECO

Nome da Permissionária	WILSON SONS LOGISTICA LTDA
CNPJ	03.852.972 / 00.39-75
Unidade da RFB jurisdicionante	ALFANDEGA PORTO DE SUAPE
Identificação do Usuário	KEDEX TRANSPORTES ROD. LTDA
CNPJ / CPF do Usuário	14.936.909/0001-60

CATEGORIA DO USUÁRIO

Importador / Exportador	Transportador	Despachante Aduaneiro
Servidor da RFB	Outra. Especificar:	

INDICADORES DE AVALIAÇÃO  
 (em frações de 0,5 (meio) ponto)

	PONTOS
<b>1) SEGURANÇA PROPORCIONADA AOS USUÁRIOS E À CARGA</b>	
a) Segurança proporcionada aos usuários (máximo 5 pontos)	5
b) Segurança proporcionada às cargas (máximo 5 pontos)	5
NOTA - INDICADOR 1 (soma a+b)	10
<b>2) INFRA-ESTRUTURA DO PORTO SECO</b>	
a) Condições das instalações físicas do PORTO SECO (máximo 3 pontos)	2
b) Condições de funcionamento dos equipamentos (máximo 3 pontos)	2
c) Quantidade de funcionários para atendimento (máximo 2 pontos)	1
d) Horário de atendimento (máximo 2 pontos)	1
NOTA - INDICADOR 2 (soma a+b+c+d)	6
<b>3) CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	
a) Recepção/Manuseio de Cargas (máximo 2 pontos)	2
b) Movimentação/Armazenagem de Cargas (máximo 2 pontos)	2
c) Localização de Cargas (máximo 2 pontos)	2
d) Liberação de Cargas (máximo 2 pontos)	2
e) Serviços conexos (máximo 2 pontos)	2
NOTA - INDICADOR 3 (soma a+b+c+d+e)	10
Nome legível e Assinatura do Usuário	COMENTÁRIOS QUE JULGAR NECESSÁRIOS

Katia maria gabriel



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por LUCAS BEZERRA TIBURTINO em 30/07/2018 13:50:00.

Documento autenticado digitalmente por OLAVO JOSE FERREIRA em 21/07/2018.

Documento assinado digitalmente por: OLAVO JOSE FERREIRA em 21/07/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por TEOGENES ALMEIDA CORREA em 15/08/2018.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP15.0818.08500.BDDB**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**ED6C8A7ED779C1F9BE4F16641590AD1F8CDA5CF345C3369F803E645A0352E616**

Olavo José Ferreira  
 ATRFB-SARAÇÁ/ALFSPE/PE  
 Mat. SIAPECAD 1214263

1º Semestre 2018

- 55 -

ANEXO II  
 EDITAL DA CONCORRÊNCIA SRRF04 Nº 02/2012  
 Processo: 19615.000470/2011-34

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM PORTO SECO

Nome da Permissionária	WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA
CNPJ	03.852.972/100.39-75
Unidade da RFB jurisdicionante	ALFANDEGA PORTO DE SUA/PE

Identificação do Usuário	Fabio Pedrosa Padilha
CNPJ / CPF do Usuário	047.336.754-88

CATEGORIA DO USUÁRIO

<input type="checkbox"/> Importador / Exportador	<input type="checkbox"/> Transportador	<input type="checkbox"/> Despachante Aduaneiro
<input checked="" type="checkbox"/> Servidor da RFB	<input type="checkbox"/> Outra. Especificar:	

INDICADORES DE AVALIAÇÃO  
 [em frações de 0,5 (meio) ponto]

1) SEGURANÇA PROPORCIONADA AOS USUÁRIOS E À CARGA	PONTOS
a) Segurança proporcionada aos usuários (máximo 5 pontos)	5
b) Segurança proporcionada às cargas (máximo 5 pontos)	5
NOTA - INDICADOR 1 (soma a+b)	10

2) INFRA-ESTRUTURA DO PORTO SECO	PONTOS
a) Condições das instalações físicas do PORTO SECO (máximo 3 pontos)	3
b) Condições de funcionamento dos equipamentos (máximo 3 pontos)	3
c) Quantidade de funcionários para atendimento (máximo 2 pontos)	2
d) Horário de atendimento (máximo 2 pontos)	2
NOTA - INDICADOR 2 (soma a+b+c+d)	10

3) CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PONTOS
a) Recepção/Manuseio de Cargas (máximo 2 pontos)	2
b) Movimentação/Armazenagem de Cargas (máximo 2 pontos)	2
c) Localização de Cargas (máximo 2 pontos)	2
d) Liberação de Cargas (máximo 2 pontos)	2
e) Serviços conexos (máximo 2 pontos)	2
NOTA - INDICADOR 3 (soma a+b+c+d+e)	10

Nome legível e Assinatura do Usuário	COMENTÁRIOS QUE JULGAR NECESSÁRIOS
--------------------------------------	------------------------------------

1º Semestre 2018

- 55

**ANEXO II**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA SRRF04 Nº 02/2012**  
 Processo: 19615.000470/2011-34

**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM PORTO SECO**

Nome da Permissionária	WILSON SOVS LOGISTICA LTDA
CNPJ	03.852.972/0039-75
Unidade da RFB jurisdicionante	ALFANDEGA da RFB em SUAPE - PE
Identificação do Usuário	Marina Moura Neumann
CNPJ / CPF do Usuário	069.768.434 - 26

**CATEGORIA DO USUÁRIO**

<input type="checkbox"/> Importador / Exportador	<input type="checkbox"/> Transportador	<input type="checkbox"/> Despachante Aduaneiro
<input checked="" type="checkbox"/> Servidor da RFB	<input type="checkbox"/> Outra. Especificar:	

**INDICADORES DE AVALIAÇÃO**  
 [em frações de 0,5 (meio) ponto]

1) SEGURANÇA PROPORCIONADA AOS USUÁRIOS E À CARGA	PONTOS
a) Segurança proporcionada aos usuários (máximo 5 pontos)	5
b) Segurança proporcionada às cargas (máximo 5 pontos)	5
NOTA - INDICADOR 1 (soma a+b)	

2) INFRA-ESTRUTURA DO PORTO SECO	PONTOS
a) Condições das instalações físicas do PORTO SECO (máximo 3 pontos)	3
b) Condições de funcionamento dos equipamentos (máximo 3 pontos)	3
c) Quantidade de funcionários para atendimento (máximo 2 pontos)	2
d) Horário de atendimento (máximo 2 pontos)	2
NOTA - INDICADOR 2 (soma a+b+c+d)	

3) CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PONTOS
a) Recepção/Manuseio de Cargas (máximo 2 pontos)	2
b) Movimentação/Armazenagem de Cargas (máximo 2 pontos)	2
c) Localização de Cargas (máximo 2 pontos)	2
d) Liberação de Cargas (máximo 2 pontos)	2
e) Serviços conexos (máximo 2 pontos)	2
NOTA - INDICADOR 3 (soma a+b+c+d+e)	

Nome legível e Assinatura do Usuário	COMENTÁRIOS QUE JULGAR NECESSÁRIOS
	Entrada e saída na área dos galpões

por uma única passagem para todos os tipos de veículos dificulta o trabalho.

Marina Neumann  
 Marina Neumann



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por LUCAS BEZERRA TIBURTINO em 30/07/2018 13:50:00.

Documento autenticado digitalmente por OLAVO JOSE FERREIRA em 21/07/2018.

Documento assinado digitalmente por: OLAVO JOSE FERREIRA em 21/07/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por TEOGENES ALMEIDA CORREA em 15/08/2018.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP15.0818.08501.3HI0**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**1332EF63F2D74CB7B8EE5B3941D2B250D0BB79EB0F0399A56562C3C19DBAC743**

**DOC. 6- REDUÇÃO DA AREA ALFANDEGA DO RECINTO – PA –  
11968.720298/ 2014-70**



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por LUCAS BEZERRA TIBURTINO em 30/07/2018 13:50:00.

Documento autenticado digitalmente por OLAVO JOSE FERREIRA em 21/07/2018.

Documento assinado digitalmente por: OLAVO JOSE FERREIRA em 21/07/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por TEOGENES ALMEIDA CORREA em 15/08/2018.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP15.0818.08508.T64F**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
C07A1B8129ACBE5984936EED3D1FD66C66A3A08819456BDFD9C89A064E91FAD5**



**Wilson, Sons Logística**

À

Secretaria da Receita Federal  
Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Suape  
AFRFB Luciano Peres Mazzochi

**ASSUNTO:** Intimação ALF/SPE nº25/2016 – Desalfandegamento Parcial.  
Processo nº11968.720298/2014-70

A atividade de um Porto Seco, com a guarda e manuseio de cargas sob controle aduaneiro, é das mais dinâmicas entre tantas outras, e como tal sujeita a constantes variáveis não só no âmbito interno do País, como outras de âmbito mundial.

Assim, para que se possa manter o necessário equilíbrio econômico financeiro, há que se adaptar a realidade da atividade, o que implica em mudanças de vários enfoques entre eles a estrutura física dos armazéns.

Como de conhecimento, este complexo armazenador, ao iniciar suas atividades em 11 de setembro de 2014, fruto de ter se sagrado vencedor em licitação, tinha à época a configuração física do armazém, assim como toda a área alfandegada na forma como se apresenta hoje (planta anexa).

Ocorre que dentro da dinâmica das operações de comércio exterior, após acurados estudos da logística operacional que envolve nossas atividades, se faz necessário a alteração da área operacional de nosso Porto Seco.

O que se pretende no momento, é uma redução da área alfandegada de 49.013,04m<sup>2</sup>, para 38.572,77m<sup>2</sup>, conforme pode-se observar na planta anexa, sendo essa redução da seguinte forma :

**Área de pátio**

De: 36.939,37m<sup>2</sup>

Para: 31.557,82m<sup>2</sup>

**Área de armazém**

De: 12.073,67m<sup>2</sup>

Para: 7.014,95m<sup>2</sup>



**Wilson, Sons Logística**

A área alfandegada que se pretende reduzir, à exemplo do projeto original, será segregado na forma estabelecida na legislação vigente, de modo a separá-la da atividade de armazém geral, conforme aprovado pelo Receita Federal do Brasil. Vale ainda ressaltar que tal segregação além de atender a legislação vigente, busca adequar a necessidade aqui explicitada, porém temporariamente, considerando que se pretende retornar a área originalmente alfandegada, num prazo estimado de doze a dezoito meses, tão logo a economia demonstre a retomada de crescimento.

Cabe ainda salientar, que as áreas destinadas a desova e verificação de mercadorias, assim como armazenagem de mercadorias abandonadas ou em perdimento, manterão suas características originais no que se refere a dimensão e segregação.

Considerando-se que na área em questão só se desenvolvem atividades operacionais de armazenagem e movimentação de cargas, não se faz necessário a manifestação de outros órgãos quanto ao pretendido.

O pedido ora formulado, tem ampara como previsto, no disposto no art. 27 da Portaria RFB nº3518 de 30 de setembro de 2011.

É oportuno frisar, que com base no parágrafo 2º do art. 30 da Portaria 3518 de 30 de setembro de 2011, em sendo autorizada a redução da área pretendida, não se faz necessário novo alfandegamento, mas tão somente a uma retificação do atual Ato de Alfandegamento, já que do mesmo constam metragens da área que serão alteradas.

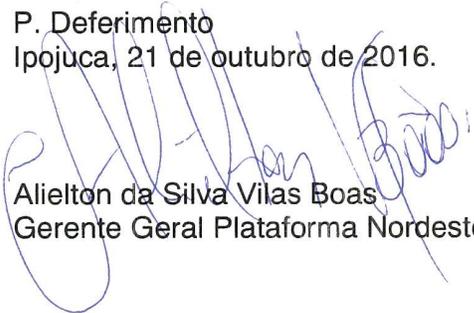
Por fim, considerando atender aos requisitos estabelecidos na legislação vigente, requer a signatária que seja dado deferimento ao que se pretende, a redução da área originalmente alfandegada, em razão dos motivos já expostos e para melhor instruir o pedido ora formulado junta planta atual do complexo logístico e planta com as alterações que se pretende.

Sendo o que com base na legislação se busca, e pela urgência de que o caso se reveste,

N. Termos

P. Deferimento

Ipojuca, 21 de outubro de 2016.

  
Alielton da Silva Vilas Boas  
Gerente Geral Plataforma Nordeste



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por LUCAS BEZERRA TIBURTINO em 30/07/2018 13:50:00.

Documento autenticado digitalmente por OLAVO JOSE FERREIRA em 21/07/2018.

Documento assinado digitalmente por: OLAVO JOSE FERREIRA em 21/07/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por TEOGENES ALMEIDA CORREA em 15/08/2018.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP15.0818.08500.2HT6**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**93D40B15D99F61404945B629950936ABD3116FBDB7169808A3585FE67827F88E**

Nº 66, quarta-feira, 5 de abril de 2017

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

27



A regra excepcional é aplicável quando houver determinação legal expressa que condicione, necessariamente, a atualização dos valores depositados a eventual sucesso na lide pelo depositante.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 166 - COSIT, DE 09 DE MARÇO DE 2017.**

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 5.172, de 1966, art. 43; Lei nº 9.703, de 1998, art. 1º, e Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º.

**ASSUNTO:** Contribuição para o PIS/Pasep

**EMENTA:** No âmbito da apuração da Contribuição para o PIS/Pasep pelo regime não cumulativo, as variações monetárias ativas decorrentes de atualização de depósitos judiciais ou extrajudiciais devem ser reconhecidas, em regra, de acordo com o regime de competência.

A regra geral é aplicável quando não houver determinação legal expressa que condicione, necessariamente, a atualização dos valores depositados a eventual sucesso na lide pelo depositante.

No caso de depósitos efetuados ao amparo do regimento estabelecido pela Lei nº 9.703, de 1998, considerando-se a existência de previsão legal de ocorrência de acréscimos ao montante depositado judicial ou administrativamente não somente quando da solução favorável da lide ao depositante, só se encontra caracterizada a ocorrência do fato gerador da Contribuição para o PIS/Pasep apurada pelo regime não cumulativo: a) quando desta solução e na proporção que favorecer o contribuinte-depositante ou b) quando o levantamento do depósito com acréscimos se der por autorização administrativa ou judicial, antes daquela solução.

A regra excepcional é aplicável quando houver determinação legal expressa que condicione, necessariamente, a atualização dos valores depositados a eventual sucesso na lide pelo depositante.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 166 - COSIT, DE 09 DE MARÇO DE 2017.**

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de 1966, art. 43; Lei nº 9.703, de 1998, art. 1º; e Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º.

**ASSUNTO:** Normas de Administração Tributária

**EMENTA:** É ineficaz a indagação formulada com referência a fato genérico e quando não indicar o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inciso II.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA  
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 2ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MACAPÁ  
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA  
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 3 DE ABRIL DE 2017**

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SAORT - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ-AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso XI, da Portaria de delegação de competência DRF/MCA nº 26, de 13 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2014; atendidas as exigências, da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 e Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006 e, tendo em vista o disposto no Despacho Decisório SAORT/DRF/MCA nº 045/2017, constante do processo administrativo nº 10235.720978/2016-67, declara:

Artigo 1º - Habilitada à empresa BEADELL BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.642.709/0001-04, no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP.

Artigo 2º - A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PATRICIA BERBERT DE ANDRADE MATIAS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MANAUS  
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,  
DE 31 DE MARÇO DE 2017**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT), DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, com base na Delegação de Competência contida na Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de

junho de 2014 (publicada no D.O.U. de 12/06/2014), e no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendidas as exigências do art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei nº 12.175 de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 049/2010 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10283.007251/2010-20, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SAKURA EXHAUST DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 09.623.649/0001-33, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento da empresa para PARTES E PEÇAS SOLDADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, com capacidade instalada anual de 560.000 (quinhentas e sessenta mil) unidades, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2010.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,  
DE 31 DE MARÇO DE 2017**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT), DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, com base na Delegação de Competência contida na Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (publicada no D.O.U. de 12/06/2014), e no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendidas as exigências do art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei nº 12.175 de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 050/2010 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10283.007251/2010-20, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SAKURA EXHAUST DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 09.623.649/0001-33, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento da empresa para PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORMADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, com capacidade instalada anual de 4.000 (quatro mil) unidades, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2010.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,  
DE 17 DE MARÇO DE 2017**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT), DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, com base na Delegação de Competência contida na Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (publicada no D.O.U. de 12/06/2014), e no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendidas as exigências do art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei nº 12.175 de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 116/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.722989/2013-65, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SAKURA EXHAUST DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 09.623.649/0001-33, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento da empresa para CONJUNTO DE ESCAPAMENTO COMPLETO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, com capacidade instalada anual de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) unidades, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2013.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 4ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 29 DE MARÇO DE 2017**

Altera o Ato Declaratório Executivo nº 17, de 09 de setembro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, considerando o disposto no artigo 26, inciso II, e no artigo 30, § 2º, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à vista do que consta do processo nº 11968.720298/2014-70, declara:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do Ato Declaratório Executivo nº 17, de 09/09/2014, publicado no D.O.U. de 11/09/2014, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Alfandegada, com fiscalização aduaneira em horários determinados, a área total de 39.052,96 m², distribuída em 7.014,95 m² da área de armazenagem, 31.557,82 m² da área do pátio e 480,19 m² das demais áreas operacionais e administrativas, referentes às instalações localizadas à Rodovia PE 60, s/n, km 14,5, Gleba G, Bairro Região Suape, no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, que constituem o porto seco, cuja proprietária é a empresa Wilson, Sons Logística Ltda., pela sua filial de CNPJ nº 03.852.972/003975, conforme o procedimento licitatório contido no processo nº 19615.000470/201134, pelo prazo de vigência do contrato firmado, em 13/11/2013, entre a União Federal e a dita empresa, constante do referido processo."

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00012017040500027

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 2º Permanecem inalteradas, efetivas e eficazes as demais disposições do Ato Declaratório Executivo supracitado.  
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR**

PORTARIA Nº 53, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Exclui pessoas jurídicas do Programa de Recuperação Fiscal - REFFIS.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR/BA, em cumprimento ao Mandado de Intimação nº 368/2017 da 1ª Vara da Justiça Federal de primeiro grau, da Seção Judiciária do estado da Bahia, e, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do Refis nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, conforme disposto no inciso XIV, do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Proceder à exclusão do Programa de Recuperação Fiscal - Refis - da empresa PATRIMONIAL LOTEAMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ nº 14.679.707/0001-10, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas no art. 3º, incisos II e IV, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, conforme fundamentações expressas, respectivamente, na Representação da PFN, exarada no processo administrativo de nº 11046.001884/2012-51, e no Despacho Decisório DRF/SDR nº 02/2017, exarado no processo administrativo nº 10580.005566/00-53, com efeitos a partir do mês subsequente à publicação deste ato.

Art. 2º Cientificar o advogado André Sigiliano Paradelo, OAB/BA nº 22.179, outorgado como procurador, devidamente constituído para representar os interesses da empresa Patrimonial Loteamento e Incorporações Ltda perante as instâncias administrativas da Administração Pública Federal, da decisão referenciada no art. 1º desta portaria.

Art. 3º Conceder prazo de 15 dias, para que, se assim desejar, a empresa excluída, ou seu legítimo procurador, exerça o amplo direito de defesa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VICENTE VELLOSO SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 4 DE ABRIL DE 2017

Declara nulo o Ato Declaratório Executivo que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso da incumbência que lhe confiere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o constante do processo administrativo no 10010.012255/0916-92, declara:

Art. 1º Nulo o Ato Declaratório Executivo DRFVCA nº 13, de 27 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 65, de 04 de abril de 2017, Seção 1, página 164, por ter sido publicado indevidamente.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 30 DE MARÇO DE 2017

Inscreeve o estabelecimento abaixo no Registro Especial para Engarrafador de bebidas alcoólicas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO - MG, considerando o art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de julho de 2010, e o art. 224, inciso VII, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 314, inciso VI, da referida portaria, e pelo artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, com alterações posteriores, e considerando o que consta no dossiê digital de atendimento nº 10010.033895/1116-88, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial, sob o nº 06111/026, para a atividade específica de ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas sujeitas ao selo de Controle, nos termos do art. 2º, § 1º, do item II, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013 (com alterações posteriores), o Estabelecimento de CNPJ nº 24.124.178/0001-02 da empresa H & G INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, localizada na Fazenda Vale do Meio, SN, Zona Rural, em Bom Jesus do Amparo (MG), sendo que, abaixo, constam informações apresentadas pelo Contribuinte sobre bebida a ser produzida no referido Estabelecimento.

NCM e EX	Produto	Marca	Tipo Rec.	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
12084000	CACIACA (Aguardente de cana-de-açúcar)	Cachaça Sagrada Ouro	Vidro	275	MG000250-0.000001
				670	
				700	
12084000	CACIACA (Aguardente de cana-de-açúcar)	Cachaça Sagrada Prata	Vidro	275	MG000250-0.000002
				670	
				700	
12084000	CACHAÇA (Aguardente de cana-de-açúcar)	Cachaça Sagrada	Vidro	275	MG000250-0.000003
				670	
				700	

§ 1º - O registro especial acima concedido não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa mencionada.

§ 2º - O presente ato não convalida a classificação fiscal e as informações fornecidas pelo Contribuinte sobre bebidas, transcritas acima, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 08 de maio de 2014, continuando, portanto, a Empresa responsável por elas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado, a qualquer tempo, se, posteriormente à concessão ocorrer qualquer um dos fatos mencionados no art. 8º da IN RFB nº 1.432, de 2013, com alterações posteriores, tais como o desatendimento principal ou acessório, relativa a tributo ou contribuição administrada pela Receita Federal, bem como a prática de crimes ou infrações mencionados no referido dispositivo.

Art. 3º - Após a concessão do registro especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 4º da IN RFB nº 1.432, de 2013, deverão ser comunicadas à DRF da jurisdição do estabelecimento (DRF CORONEL FABRICIANO/MG), no prazo de trinta dias, contando da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, mediante solicitação de juntada de cópia dos documentos de alteração, em formato digital, nos termos de Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 2013 (com alterações posteriores), devendo ainda a pessoa jurídica comunicar a ocorrência de desativação de unidade industrial bem como a ocorrência de aquisição ou alienação de máquinas e equipamentos industriais que impliquem alteração da capacidade de produção do estabelecimento, sendo que a falta dessa comunicação sujeitará a empresa à penalidade prevista no art. 10 da referida instrução normativa.

Parágrafo único - Entre os diversos elementos do artigo 4º da IN SRF nº 1.432, de 2005, cuja alteração deve ser comunicada tempestivamente pelo Contribuinte à DRF do seu domicílio fiscal, está o item X, referente à "descrição detalhada dos produtos fabricados, informando classificação fiscal, marca comercial, preço de venda, tipo e capacidade dos recipientes.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o processo administrativo nº 15219.720001/2017-42, resolve:

Art. 1º Fica a empresa Mendestones Importação e Exportação Ltda, CNPJ 19.833.820.0001/92, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas previstos na Instrução SRF nº 346, de 28 de julho de 2003.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
DORMARIO RUY DE CAMPOS FONSECA	080.127.837-62	112466.720041/2016-61
LEONARDO BORGES CAMARGO	1132.572.707-22	112466.720011/2017-78

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 13588.720055/2016-01, resolve:

Art. 1º - DECLARAR NULO o CPF Nº 061.499.557-45 da pessoa física denominada APARECIDA RANGEL DE OLIVEIRA, por ocorrência de fraude no ato de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, apurada pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, 6º Núcleo Regional da Corregedoria Geral da Justiça, no Processo Judicial nº 2016.0107729, nos termos dos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 13588.720077/2016-63, resolve:

Art. 1º - DECLARAR NULO o CPF Nº 061.570.487-51 da pessoa física denominada VALDINEI PONTE, por ocorrência de fraude no ato de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, apurada pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, 6º Núcleo Regional da Corregedoria Geral da Justiça, no Processo Judicial nº 2016.0107729, nos termos dos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL**

PORTARIA Nº 19, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Delega competência ao Chefe da Divisão de Programação e Logística - DIPOL da 8ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e conforme artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e art. 5º, inciso III da Portaria RFB nº 1.683, de 05 de dezembro de 2016, resolve:



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por LUCAS BEZERRA TIBURTINO em 30/07/2018 13:50:00.

Documento autenticado digitalmente por OLAVO JOSE FERREIRA em 21/07/2018.

Documento assinado digitalmente por: OLAVO JOSE FERREIRA em 21/07/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por TEOGENES ALMEIDA CORREA em 15/08/2018.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP15.0818.08502.X005**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**CA16BE04B3C945AC156255884F89E4BF66FFCD6829C49F79EA1E917988764422**



**WILSON SONS LIMITED**  
CNPJ 05.721.735/0001-28  
Companhia Aberta (B3: WSON33)

## FATO RELEVANTE

A Wilson Sons Limited (B3: WSON33) (“Wilson Sons” ou “Companhia”) informa ao mercado que o Conselho de Administração da Companhia aprovou, em 16 de julho de 2018, o início de um processo formal envolvendo seus investimentos em ativos de terminais de contêineres e logística. O processo faz parte da avaliação de alternativas estratégicas que está sendo realizada pela diretoria da Companhia, que poderão incluir a alienação dos referidos ativos, bem como a atração de parceiros estratégicos. A Companhia informa que ainda não foi tomada nenhuma decisão relacionada à avaliação de tais alternativas e não há certeza de que qualquer transação ocorrerá.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre o desenvolvimento de tal análise, em observação ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e na Instrução nº 358 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

### Sobre a Wilson Sons:

A Wilson Sons, por meio de suas subsidiárias, é um dos maiores operadores integrados de soluções portuárias, marítimas e logísticas do Brasil. Com mais de 180 anos de experiência, a Companhia oferece completa linha de serviços, em âmbito nacional, relacionados ao comércio doméstico e internacional, bem como à indústria de óleo e gás. As principais atividades operacionais da Wilson Sons estão divididas nos seguintes negócios: Terminais Portuários, Rebocagem, Embarcações de Apoio Offshore, Estaleiros, Logística e Agenciamento Marítimo.

Para mais informações visite o nosso site: [www.wilsonsons.com.br/ri](http://www.wilsonsons.com.br/ri)

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2018

**Fernando Fleury Salek**  
CFO das subsidiárias brasileiras e Relações com Investidores



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por LUCAS BEZERRA TIBURTINO em 30/07/2018 13:50:00.

Documento autenticado digitalmente por OLAVO JOSE FERREIRA em 21/07/2018.

Documento assinado digitalmente por: OLAVO JOSE FERREIRA em 21/07/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por TEOGENES ALMEIDA CORREA em 15/08/2018.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP15.0818.08506.8IJ2**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
EC7A3CFE36BC4E05BE2F805780A82BD7AF3C31E5574F1C00AB4F624586818B10**